



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.154, DE 2024

Apresentação: 06/12/2024 11:36:51.763 - CICS
PRL 1 CICS => PL 2154/2024

PRL n.1

Dispõe sobre a presença de médico veterinário nos estabelecimentos comerciais que comercializem medicamentos veterinários e defensivos agrícolas que especifica.

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatória a presença de médico veterinário em estabelecimentos comerciais que comercializem medicamentos veterinários ou defensivos agrícolas, como pet shops, casas agropecuárias e outros. O Projeto dispõe que o médico veterinário será responsável pelas atividades relacionadas à comercialização dos medicamentos, devendo advertir o consumidor sobre a dosagem correta, os cuidados necessários e os riscos que julgar relevantes. Conforme a justificativa, o objetivo é “garantir a segurança, eficácia e responsabilidade na comercialização desses produtos, que, sem supervisão profissional adequada, podem levar a problemas como uso indevido, resistência antimicrobiana e riscos à saúde pública e animal.”

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



* C D 2 4 8 5 0 6 1 7 3 5 0 0 *

Em 17/09/2024, tive a honra de ser designado Relator deste Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XXVIII), compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços se pronunciar acerca do mérito do Projeto de Lei nº 2.154 de 2024.

Em que pesem os nobres desígnios do autor do Projeto, deputado Sargento Portugal, de criar uma maior proteção da saúde pública e animal, obrigar todos os estabelecimentos que vendem medicamentos veterinários ou defensivos agrícolas a contratar um veterinário traria consequências econômicas negativas para o comércio e o emprego.

O setor *pet* experimentou um crescimento significativo no Brasil nos últimos 10 anos, e, de acordo com o Sebrae, as micro e pequenas empresas constituem 98% do setor, e são os microempreendedores individuais (MEI) os que mais movimentam a economia setorial, liderando 111.922 desses negócios. Ainda segundo esses dados, 49% da receita do setor vem de micro e pequenos *pet shops*, enquanto as grandes redes geram 9%. São essas micro e pequenas empresas que mais empregam, sendo responsáveis por 93,5% do total de empregos no setor. Desses empregados, grande maioria (71%) possui ensino médio completo, ao passo que apenas 9% têm ensino superior completo.

Do total de *pet shops*, mais de 65 mil estabelecimentos vendem medicamentos veterinários, conforme o anuário da Comissão de Animais de Companhia (Comac), do Sindan, referente a 2022.

Diante dessas estatísticas, que mostram a preponderância dos MEI no setor, consideramos que a imposição legal de contratação de médico veterinário – que possui alto custo – inviabilizaria grande parte desses



pequenos negócios e, por consequência, deixaria desempregados a maior parte dos trabalhadores que hoje atuam no setor.

Acreditamos, com a devida vênia à nobre intenção do Projeto de cuidar da saúde pública e animal, que os altos custos que são impostos aos pequenos comerciantes não são justificados pelo benefício que este PL traz, de mera consulta e orientação que o veterinário faria ao cliente da loja. É fato conhecido que, assim como é feito com medicamentos humanos, a prescrição de medicamentos veterinários exige consulta prévia e inspeção do animal pelo profissional devidamente habilitado, podendo o dono do animal receber todas as orientações técnicas necessárias no tocante ao manejo, os riscos e a correta aplicação do medicamento. Ao estabelecimento comercial, cabe apenas vender o medicamento veterinário, sendo desnecessário possuir um profissional médico altamente qualificado para desempenhar tal atividade.

Assim, entendemos que não é razoável nem economicamente viável que as lojas comerciais exerçam atividades veterinárias, que são privativas de profissionais médicos habilitados, a exemplo de consultas e cirurgias, sendo clínicas veterinárias os estabelecimentos apropriados para tais atividades.

Em relação a este ponto, alertamos que o Projeto em análise poderia criar uma insegurança jurídica no setor. Na medida em que não esclarece se a atividade que o veterinário desempenharia em lojas é ou não privativa do médico veterinário, surgiriam controvérsias quanto a obrigatoriedade ou não do registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e, por conseguinte, sobre ações fiscalizatórias deste. Atualmente, a jurisprudência do STJ é no sentido de que a comercialização de medicamentos veterinários não constitui atividade privativa do médico veterinário, por não estar prevista na Lei nº 5.517/68, que regula o exercício desta profissão. Por isso, atualmente, não há respaldo legal para a obrigatoriedade de registro dos estabelecimentos comerciais em questão no CRMV.

No que tange ao comércio de defensivos agrícolas, o raciocínio é análogo. O agronegócio é um dos setores que mais contribuem para o



* C D 2 4 8 5 0 6 1 7 3 5 0 0 *

crescimento da economia brasileira, e sabemos do papel importante que lojas de produtos agrícolas desempenham no interior do nosso país; grande parte dessas lojas são pequenos comércios que não suportariam o ônus de contratação de médico veterinário. O estabelecimento comercial apenas vende o produto; quanto à orientação sobre seu uso, manuseio e efeitos colaterais, esta é obtida pelo produtor rural por outros meios, não no balcão de uma loja. Os riscos do empreendimento agrícola são do agricultor, portanto, é ele quem incorre em custos para buscar informações sobre esses riscos e minimizá-los. Uma vez que o negócio do comerciante é a venda e não a atividade agrícola, não consideramos razoável repassar, por lei, ao comerciante uma parte desses custos informacionais, que são do agricultor.

Concluímos que a obrigatoriedade proposta no Projeto ora analisado introduz graves restrições à atividade comercial no setor *pet* e de venda de defensivos agrícolas. Uma vez que as questões relativas à saúde animal são tratadas em outros ambientes (consultórios, clínicas etc), e a função de uma loja é apenas comercializar o produto, consideramos que os benefícios do Projeto proposto ficam muito aquém dos sacrifícios que seriam incorridos, tanto por pequenos comerciantes como por funcionários que perderiam seus empregos. Destacamos que, em matéria econômica, a Constituição Federal preceitua que liberdade deve ser a regra e não a exceção. Hoje, várias lojas que vendem medicamentos veterinários já possuem um médico veterinário e oferecem seus serviços para melhor atender os clientes, de forma orgânica, com base na livre iniciativa.

Diante do exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 2.154 de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado LUIZ GASTÃO
 Relator

2024-17052



* C D 2 4 8 5 0 6 1 7 3 5 0 0 *